



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 26/2014

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 12/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM-
PLEMENTARES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100222.030.3390.39 (443)

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

REVOGADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani

Prefeito

Inês Sanzovo Marini

Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin

Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 527 de 13/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 036/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2014.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 437/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE JANEIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 535 de 06/02/2014 pg nº 10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2014/01/000219

Data Protoc. : 30/01/14

Requerente . : SECRETARIA DE SAÚDE

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/30/01/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

85560-000

CHOPINZINHO

Rua Santos Dumont, 3883

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A SECRETARIA DE SAÚDE, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS (CONSULTAS MÉDICAS E ENFERMAGEM) PARA AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A REDE ESPECIALIZADA, SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO QUE SE ENQUADRAR:

ITEM	Quant	Meses	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$ (quant x meses x preço unit.)
LOTE 01 – Médico em Atenção Primária					
01	03	12	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF – área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	568.199,88
02	02	12	Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em Pediatria – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	378.799,92
03	02	12	Médico Generalista – Atendimento de Consultas em Geriatria – Carga Horária 40h/sem	15.783,33	378.799,92
04	01	12	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga Horária 20h/sem	7.891,66	94.699,99
05	01	12	Profissional Enfermeiro Estratégia Saúde da Família – Atendimento e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga horária 40h/sem	3.863,33	46.359,96
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					1.466.859,50

ITEM	Cons.	Quant. Estima da ano	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$ (consulta x preço unit.)
LOTE 02 – Médico em Atenção Especializada					
01	Cons.	3.000	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	38,83	116.490,00
02	Cons.	3.000	Médico Ortopedista - Atendimento de Consultas em Ortopedia	38,83	116.490,00
03	Cons.	3.000	Médico Cardiologista - Atendimento de Consultas em Cardiologia	38,83	116.490,00
04	Cons.	3.000	Médico Oftalmologista - Atendimento de Consultas em Oftalmologia	38,83	116.490,00
05	Cons.	3.000	Médico Endocrinologista Pediátrico - Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica/Adulto	38,83	116.490,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



06	Cons.	3.000	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas Reumatologia	38,83	116.490,00
07	Cons.	3.000	Médico Urologista- Atendimento de Consultas em Urologia	38,83	116.490,00
08	Cons.	3.000	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	38,83	116.490,00
09	Cons.	3.000	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia	38,83	116.490,00
10	Cons.	3.000	Médico Dermatologista - Atendimento de Consultas em Dermatologia	38,83	116.490,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					1.164.900,00

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAUDE

FONTE DE RECURSOS: MUNICIPAL

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ANDRÉ A. GHIDIN Presidente Comissão de Licitação	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 1302.1030100222.030.3390.39 (443) e 1302.1030100222.032.3390.39 (442) Data: 30 / 01 / 2014 GENI SABBI DETONI	Reserva financeira em Data: 30 / 01 / 2014 LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik, que abaixo assina a presente solicitação, Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2014.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

RECEITA PRÓPRIA
RECEITA VINCULADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

No ano de 2013 foi realizado pela administração municipal concurso público para o provimento de vagas em várias funções; especificamente na saúde algumas profissões não tiveram número suficiente de vagas preenchidas – médico da Estratégia Saúde da Família, médico pediatra, médico generalista, médico clínico geral e enfermeiro. Esses profissionais são de extrema importância para a continuidade das ações desenvolvidas pela atenção básica, tendo em vista que o município possui 100% de cobertura no Programa Saúde da Família, além dos compromissos firmados através do PMAQ, APSUS, SIAB e todas as responsabilidades presentes na portaria 648/GM de 28/03/2006 no qual estabelece as diretrizes para organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família. Os profissionais que não fazem parte da equipe mínima como os médicos generalista, pediatra e clínico geral, tornam-se importantes neste contexto pois dão apoio às equipes saúde da família na composição do NASF, por atender condições agudas e encaminhar casos específicos.

Mardelli Cervo
Mardelli Cervo

Coordenadora Atenção Básica

IVOLICIANO LEONARCHIK
Matrícula 1437-4
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 05/2013

Chopinzinho, 30 de janeiro de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Justifico a contratação de médicos na atenção especializada para suprir a demanda que existe na Secretaria de Saúde, informamos que apesar de termos várias especialidades que atendem através do Consórcio CONIMS, cada município que compõe o consórcio, possuem um número de vagas, e para o nosso município o número de vagas em consultas especializadas não supre a demanda. Salientamos que essas contratações de especialidades são fundamentais para podermos proporcionar um atendimento em saúde de qualidade.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



BELAMED ATENDIMENTO MÉDICO LTDA – ME

Rua Presidente Dutra, 4261, Centro

CEP 85560-000 – Chopinzinho –PR

CNPJ: 17.315.795/0001-20

Relação de Profissionais para o ano de 2014.

Mês/Consultas	Serviços	Valor Unit.	Valor Total
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.850,00	R\$ 190.200,00
12 meses	Profissional Médico Clínico – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga horária 20h/sem	R\$ 7.925,00	R\$ 95.100,00
12 meses	Profissional Enfermeiro Estratégia Saúde – Atendimento e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga horária 40h/sem	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
3.000 consultas	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Ortopedista – Atendimento de Consultas em Ortopedia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Cardiologista – Atendimento de Consultas em Cardiologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Oftalmologia – Atendimento de Consultas em Oftalmologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00



3.000 consultas	Médico Endocrinologista Pediátrico – Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Reumatologista – Atendimento de Consultas Reumatologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Urologista – Atendimento de Consultas em urologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Cirurgião Vascular – Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Neurologista – Atendimento de Consultas em Neurologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00
3.000 consultas	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	R\$ 39,50	R\$ 118.500,00

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2014.

Riad Maica Qader

Administrador

CLÍNICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA

Rua Santa Rita, 153, Centro
CEP 85570-000 – São João – PR
CNPJ: 04.920.981/0001-46



Relação de Profissionais para o ano de 2014.

Mês/Consultas	Serviços	Valor Unit.	Valor Total
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.800,00	R\$ 189.600,00
12 meses	Profissional Médico Clínico – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga horária 20h/sem	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
12 meses	Profissional Enfermeiro Estratégia Saúde – Atendimento e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga horária 40h/sem	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
3.000 consultas	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Ortopedista – Atendimento de Consultas em Ortopedia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Cardiologista – Atendimento de Consultas em Cardiologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Oftalmologia – Atendimento de Consultas em Oftalmologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00

3.000 consultas	Médico Endocrinologista Pediátrico – Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Reumatologista – Atendimento de Consultas Reumatologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Urologista – Atendimento de Consultas em urologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Cirurgião Vascular – Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Neurologista – Atendimento de Consultas em Neurologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00
3.000 consultas	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	R\$ 39,00	R\$ 117.000,00

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2014.

VALMIR CARLOS BIESEK

Administrador



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**



Relação de Profissionais para o ano de 2014.

Mês/Consultas	Serviços	Valor Unit.	Valor Total
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Estratégia Saúde da Família, atendimento de consultas e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga Horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Pediatra – Atendimento de Consultas em pediatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Generalista – Atendimento de Consultas em geriatria – Carga horária 40h/sem	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
12 meses	Profissional Médico Clínico – Atendimento de Consultas em Clínica Médica – Carga horária 20h/sem	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
12 meses	Profissional Enfermeiro Estratégia Saúde – Atendimento e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural – Carga horária 40h/sem	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3.000 consultas	Médico Clínico Geral – Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Ortopedista – Atendimento de Consultas em Ortopedia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000

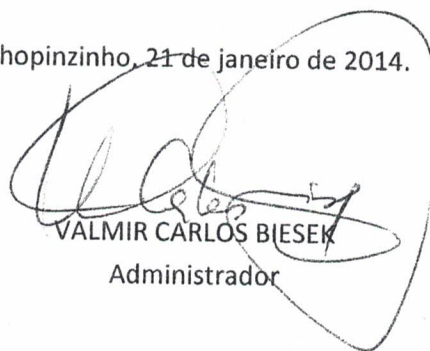


**POLICLINICA
CHOPINZINHO**



3.000 consultas	Médico Cardiologista – Atendimento de Consultas em Cardiologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Oftalmologia – Atendimento de Consultas em Oftalmologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Endocrinologista Pediátrico – Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Reumatologista – Atendimento de Consultas Reumatologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Urologista – Atendimento de Consultas em urologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Cirurgião Vascular – Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Neurologista – Atendimento de Consultas em Neurologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00
3.000 consultas	Médico Dermatologista – Atendimento de Consultas em Dermatologia	R\$ 38,00	R\$ 114.000,00

Chopinzinho, 21 de janeiro de 2014.


VALMIR CARLOS BIESEK
Administrador

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **219/2014** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Saúde, **autorizo a contratação através de Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

1302.1030100222.030.3390.39 (443)

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação na Modalidade de **Pregão Presencial**, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2014

PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº 12/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM-
PLEMENTARES**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante o Pregoeiro, designado pelo Decreto 437/2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação	: MENOR PREÇO
Data da Licitação	: 12 DE MARÇO DE 2014
Horário de entrega dos envelopes	: Até às 10:00 (DEZ) horas
Início da Disputa de Preços	: Às 10:30 (DEZ E TRINTA) horas
Local	: Sala de Licitações da Prefeitura Rua Santos Dumont, n.º 3883 CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - **Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, expedida no ano em curso (2014).

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas "a" e "b", do item 3.3, não será concedido os benefícios da Lei 123/2006.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e/ou procurador**, deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.6 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2014 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No **ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO e TOTAL** de todos os serviços elencados no **Objeto deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).

l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.5 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

VII - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

VIII - **Alvará de Licença, localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

IX - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **valor unitário** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
 - A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
 - Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.
f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.
f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexecúvel por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar Serviços Médicos complementares no âmbito do município de Chopinzinho-PR, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se for conveniente para a Administração, na forma e nos termos deste edital de Pregão Presencial e o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

8.2. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.3. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.5. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

8.7. Os proponentes vencedores deverão disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. A repactuação de preços poderá acontecer somente de comum acordo entre as partes e será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442).**

11.2. O custo total estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de **R\$ 1.315.879,80 (um milhão, trezentos e quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou EPP.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 8 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fone-Fax: (46) 3242-8600, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

13.12.2 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant	Unid	Serviços	Unit. R\$	Total R\$
01	06	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF - área urbana e rural - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
02	06	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF - área urbana e rural - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
03	06	Mês	Médico Estratégia Saúde da Família - Atendimento de Consultas e Visitas Domiciliares na ESF - área urbana e rural - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
04	06	Mês	Médico Pediatra - Atendimento de Consultas em Pediatria - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
05	06	Mês	Médico Pediatra - Atendimento de Consultas em Pediatria - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
06	06	Mês	Médico Generalista - Atendimento de Consultas em Geriatria - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
07	06	Mês	Médico Generalista - Atendimento de Consultas em Geriatria - Carga Horária 40h/sem	15.783,33	94.699,98
08	06	Mês	Médico Clínico Geral - Atendimento de Consultas em Clínica Médica - Carga Horária 20h/sem	7.891,66	47.349,96
09	06	Mês	Profissional Enfermeiro Estratégia Saúde da Família - Atendimento e visitas domiciliares na ESF, área urbana e rural - Carga horária 40h/sem	3.863,33	23.179,98
10	1.500	Consulta	Médico Clínico Geral - Atendimento de Consultas em Clínica Médica no CAPS	38,83	58.245,00
11	1.500	Consulta	Médico Ortopedista - Atendimento de Consultas em Ortopedia	38,83	58.245,00
12	1.500	Consulta	Médico Cardiologista - Atendimento de Consultas em Cardiologia	38,83	58.245,00
13	1.500	Consulta	Médico Oftalmologista - Atendimento de Consultas em Oftalmologia	38,83	58.245,00
14	1.500	Consulta	Médico Endocrinologista Pediátrico - Atendimento de Consultas Endocrinologia Pediátrica/Adulto	38,83	58.245,00
15	1.500	Consulta	Médico Reumatologista - Atendimento de Consultas Reumatologia	38,83	58.245,00
16	1.500	Consulta	Médico Urologista - Atendimento de Consultas em Urologia	38,83	58.245,00
17	1.500	Consulta	Médico Cirurgião Vascular - Atendimento de Consultas em Cirurgia Vascular	38,83	58.245,00
18	1.500	Consulta	Médico Neurologista - Atendimento de Consultas em Neurologia	38,83	58.245,00
19	1.500	Consulta	Médico Dermatologista - Atendimento de Consultas em Dermatologia	38,83	58.245,00
TOTAL - R\$					1.315.879,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 12/2014

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01					
TOTAL – R\$					

Total geral (por extenso)

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, __ de _____ de 2014

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 12/2014, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 12/2014, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2014.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 1/2014

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (indicar se a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)

(Assinatura e Nº do CRC do responsável pela contabilidade)

(Apresentar a declaração em papel timbrado da licitante)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, n° 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 7

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

_____, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 12/2014

ANEXO 8

MINUTA CONTRATO N.º ---/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ N.º -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF N.º ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 26/2014, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 12/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem início no ato de sua assinatura e vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE: 1302.1030100222.030.3390.39 (443), 1302.1030100222.032.3390.39 (442)**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá disponibilizar Profissionais capacitados e acatar as ordens e diretrizes Éticas e Profissionais, Cronogramas e Campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, Normas do SUS e os Termos deste Edital, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

1.1 Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

2. Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

2.2 Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

3. O MUNICÍPIO Designa o Secretário Municipal de Saúde como fiscal e gestor deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros. Caso isso venha acontecer, deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, prazo esse, para que a Contratante possa analisar devidamente o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização do cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório, na pessoa do senhor **Senhor Ivoliciano Leonarchik**, CPF: 046.489.349-62,, Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO

Conforme Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, caso não sejam preenchidas as vagas existentes e disponibilizadas através de Concursos Públicos a serem realizados, ou os aprovados não atenderem ao Chamamento.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital nº 12/2014, ou caso sejam realizados Concursos Públicos e consequentemente esses serviços vierem a ser executados por servidor efetivo. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no veículo utilizado na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ----- de 2014.

Município de Chopinzinho - Contratante
Leomar Bolzani - Prefeito

Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Processo Licitatório nº 26/2014
Edital nº 26/2014
Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

Submetido à apreciação da Procuradoria, o Processo Administrativo Licitatório nº 26/2014 – **Pregão Presencial** – Edital nº 12/2014, que objetiva a contratação de serviços médicos complementares, conforme descrição pormenorizada constante às folhas 05/06 dos presentes autos.

Consta, às fls. 06, informação da Senhora Geni Sabbi Detoni, responsável pelo setor contábil e orçamentário, existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações decorrentes da aquisição através de dotação orçamentária especificada no expediente de previsão de recursos.

A modalidade utilizada é o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Às fls. 07/08 juntam-se justificativas da Coordenadora de Atenção Básica e do Sr. Secretário Municipal de Saúde quanto à necessidade de referida contratação.

Constaram do caderno, também, às fls. 09/14 a juntada de 03 (três) orçamentos, os quais tentam demonstrar os preços praticados no mercado.

Em que pese as justificativas, as quais são plausíveis e relevantes, não há, nesse momento, embasamento legal suficiente que justifique a contratação de profissionais médicos na forma que se pretende.

Como é sabido, a Procuradoria, em seus entendimentos anteriores, se manifestou favoravelmente a contratação de forma idêntica, mas o momento era outro, pois não haviam médicos contratados através de concurso público, o que, por período breve, a Procuradoria concordou com tal contratação.

Ocorre que a contratação pretendida, nos moldes e valores apresentados não possui suporte legal, o que, a nosso ver, *data vênia*, não respeita os princípios que regem os atos da administração do erário, notadamente os da legalidade e economicidade.

Como já explanado em outros pareceres, lembremos que a Constituição Federal de 1988 é uma Constituição Social, e, assim, abriga a atuação direta dos entes federativos na prestação dos serviços sociais, quais sejam na área de educação, saúde e assistência social, por exemplo. Assim, prevê o artigo 196 da CF/88:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)

Portanto, evidente que a prestação de serviços de saúde é uma atividade fim dos municípios brasileiros, porque é um dever do município que não pode ser transferido a terceiros à luz da Constituição Federal.

Neste sentido, não há como negar que Serviço de Médico é uma das atividades fins do município.

Assim, sendo a saúde atividade fim do município, a contratação na forma proposta, *a priori* configuraria escamoteamento de contratação de mão de obra, o que é vedado pelo artigo 37, II da Constituição Federal.

Em outras palavras, o que se busca é contratação de mão de obra travestida de serviço.

Em relação à "atividade fim", a doutrina, retirada da obra "Terceirização na Administração – Estudos em homenagem ao Prof. Paulo de Almeida Dutra". Belo Horizonte: Fórum, (org) Cristina Fortini, 2009, p. 41, ensina:

"Muitas são as atividades inerentes à determinada pessoa jurídica. Algumas delas, porém, integram seu núcleo fundamental, vale dizer, representam atribuições básicas, assim consideradas aquelas para as quais a pessoa foi instituída. Tais misteres é que em última instância, mobilizaram a sua criação. Ao mesmo tempo em que lhe constituem a causa, servem-lhe também como objeto. Sem tais finalidades, a própria pessoa se esvaziaria: são, pois, atividades-fim".

Não restam dúvidas que serviço médico é atividade-fim do Município de Chopinzinho, e não meramente instrumental, logo a contratação de serviços médicos, na forma proposta, configuraria, como já dito, escamoteamento de contratação de mão de obra, o que é vedado pelo artigo 37, II da Constituição Federal.

Não se discute a boa intenção do Município, no entanto o fato é que a terceirização só pode se aplicar às atividades-meio, ou seja, os serviços de mera rotina de gestão que não dizem respeito aos reais objetivos a serem alcançados pelo Município.

Do escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra antes citada, às páginas 68, se retira:

"No dia em que o Estado terceirizar a sua atividade-fim, ele perderá grande parte de sua utilidade".

A Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPN, em Congresso Nacional da categoria, no Rio de Janeiro, em novembro de 2010, assim deliberou sobre o tema:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 9883

85560-000

CHOPINZINHO



"Enunciado 37 (AI II): Os Limites Jurídicos da Terceirização pela Administração Pública. A terceirização não será admissível quando versar sobre atividades outorgadas pela Constituição aos entes federados e quando seu objeto corresponda a atribuição de cargo público efetivo."

Ademais, serviços médicos (no caso consultas), são realizados de maneira contínua e rotineira, descaracterizando possível eventualidade, devendo ser executados por profissionais médicos contratados por concurso público.

Compreende-se a preocupação em prestar serviços de qualidade aos munícipes usuários do sistema de saúde, porém, entende-se que o caminho adotado não é o mais adequado.

Serviços médicos é atribuição de cargo público efetivo, ou contratação por excepcional interesse público.

Outro ponto são os orçamentos juntados.

Constam dos autos pesquisa de preço de mercado dos "serviços" objeto da presente licitação, de 03 (três) fornecedores, qual sejam: Belamed Atendimento Médico Ltda. – ME - fls. 09/10; Clínica Médica São João Ltda. – fls. 11/12; Policlínica Chopinzinho Ltda. – fls. 13/14.

Conforme se retira dos documentos de fls. 11/14, as empresas, embora com CNPJ diversos, são representadas pelo mesmo administrador.

É sabido, também, que as empresas se tratam do mesmo grupo empresarial, pois os administradores são sócios em outros empreendimentos (Centro Médico por exemplo).

Através de breve leitura, se depreende que se tratam do mesmo grupo empresarial.

Portanto a pesquisa de preço de mercado juntada ao procedimento não presta para os fins exigidos pela legislação regente, devendo ser diligenciado pela secretaria competente pesquisa de mercado na forma exigida pela lei que rege as licitações.

Assim, há de ser providenciado, pela Secretaria competente, pesquisa de preço, de 03 (três) fornecedores distintos, devendo ser juntados 03 (três) orçamentos, a fim de consignar que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, atendendo, assim, o disposto na Lei de Licitações (lei 8.666/1993), artigos 15, §1º e 43, inciso IV.

Tal entendimento está em consonância com os julgados do TCU, conforme se retira do acórdão nº 1547/2007 daquele órgão.

Cumprе salientar, também, que os valores constantes dos orçamentos, bem como os preços máximos constantes do Anexo 1 (fl. 26), são, e muito, superiores aos rendimentos básicos dos profissionais médicos que fazem parte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

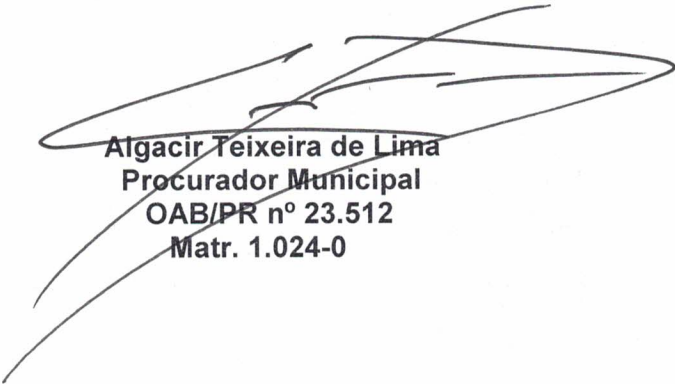
PARANÁ

do quadro de servidores concursados, conforme se retira da relação fornecida pelo Coordenador de Recursos humanos, em anexo.

Da análise do caderno licitatório, tem-se, que o presente procedimento, a meu ver, s.m.j., *data vênia*, não apresenta as cláusulas necessárias, bem como segue na "contramão" da previsão contida nas Leis 8666/93 e 10.520/2002, razões pelas quais, com base no artigo 38, parágrafo único da lei 8.666/93, se dá **parecer contrário ao prosseguimento** do presente certame licitatório.

É o Parecer.

Procuradoria de Chopinzinho, PR, 14 de fevereiro de 2014.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Matr. 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 17 de Fevereiro de 2014.

Atendendo a pedido verbal da Procuradoria Municipal, informamos a carga horária e valores do rendimento básico dos cargos a seguir:

Médico ESF 40 h – R\$ 9.801,08

Médico Pediatra 15 h – R\$ 7.350,81

Médico Pediatra 20 h – R\$ 9.801,08

Médico Clínico Geral 15 h – R\$ 1.842,41

Médico Clínico Geral 20 h – R\$ 2.456,54

Enfermeiro ESF 40 h – R\$ 3.103,67

Médico Ortopedista 15 h – R\$ 8.480,00

Médico Ortopedista 20 h – R\$ 11.306,67

Médico Cardiologista 15 h – R\$ 8.480,00

Médico Cardiologista 20 h – R\$ 11.306,67

Médico Oftalmologista 15 h – R\$ 8.480,00

Informamos que o para o cargo de Médico Clínico Geral já foi encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei que autoriza o reenquadramento, ajustando os vencimentos do cargo de 15 horas para R\$ 8.480,00 e o cargo de 20 h para R\$ 11.306,67.

Quanto ao cargo de Médico de Ortopedista, foi realizado concurso, onde foi ofertada uma vaga, tendo sido aprovados dois candidatos e de acordo com o edital, o primeiro colocado pediu final de lista.

Informamos ainda, que temos concurso válido para o cargo de Enfermeiro 40 horas, com rendimento básico de R\$ 2.536,30.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.


Carlos Antonio Ansiliero
Coord. Recursos Humanos.

Carlos Antonio Ansiliero
Coordenador Recursos Humanos
e Segurança no Trabalho.
Matrícula: 1281-5

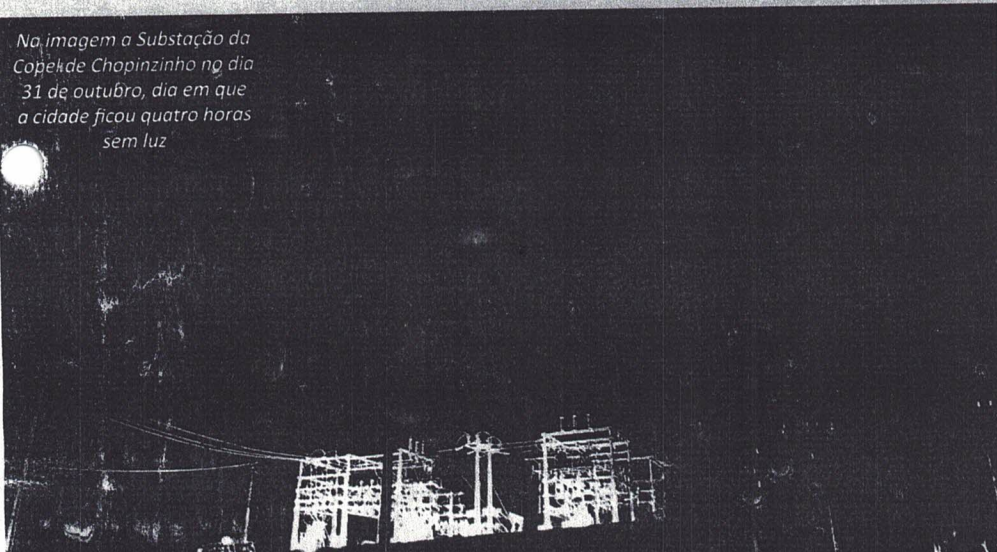
Nossa vida é fazer jornal para Você

Chopinzinho

Quedas de energia serão investigadas pelo Ministério Público

Pág. 5C

Na imagem a Subestação da Copel de Chopinzinho no dia 31 de outubro, dia em que a cidade ficou quatro horas sem luz



Ministério Público acolhe denúncia da Câmara de Vereadores e abre inquérito civil para apurar problemas enfrentados por chopinzhenses com quedas e falta de energia constantes

Chopinzinho

Município oferecerá curso de operador de caixa

Pág. 11



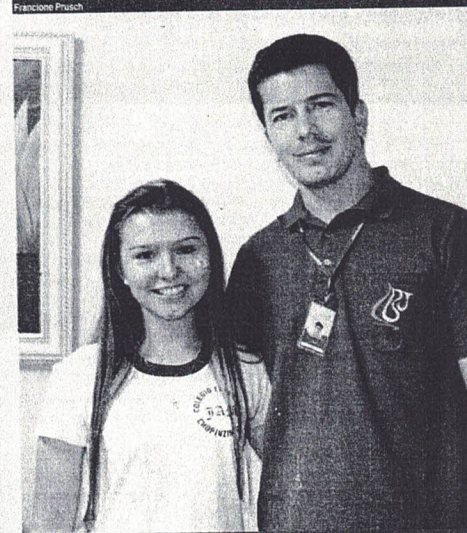
Interbairros de Coronel Vivida terá 36 modalidades

Pág. 11

Colégio Bom Jesus

Maria Isabel é a aluna "Nota 10"

Pág. 2C



Saudade do Iguaçu

Merenda escolar agora tem Peixe no cardápio

Pág. 2C





PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE CHOPININHO

DECRETO Nº 058/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), no Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20/11/2013, na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1545200102.014	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
4.4.90.51	Manutenção dos Serviços Públicos	000	25.400,00
	Obras e Instalações		
TOTAL			25.400,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial das dotações, conforme abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1545200102.014	Div. de Obras e Serviços Públicos		
4.4.90.39	Manutenção dos Serviços Públicos	000	25.400,00
	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		
TOTAL			25.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 068/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.228/2014, de 20/02/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2472.99.99.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0801	Divisão de viação		
1545200102.014	CON/VEST/ESCAVADEIRA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	948	200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por Convênio Federal SEDU para aquisição de Escavadeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e contrapartida Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por anulação de dotações, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2472.99.99.00	Obras Transf. Dos Estados para Outras Áreas	948	200.000,00
0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1545200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	90.000,00
0904	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0904	Divisão de Cultura		
1339200161.159	Ampliação do Anfiteatro		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	80.000,00
1200	SECR. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1202	Divisão de Meio Ambiente		
1854100211.070	Construir Sist. De Abastec. De Água		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	30.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Extrato de Decreto
Decreto nº 068/2014
Dispõe sobre o desmembramento do imóvel: Parte das Chácara nº 147 e 148, Matrícula 22.830, perímetro urbano deste Município.
Data: 23/02/2014
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2014, Data da Licitação: 11 de março de 2014, às 10:00 (dez) horas.
Objeto: Registro de preços para aquisição futura de artefatos de concreto para saneamento básico. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no Site www.chopininho.pr.gov.br

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2014, Data da Licitação: 12 de março de 2014, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no Site www.chopininho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopininho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 13/2014, Data da Licitação: 13 de março de 2014, às 14:00 hs. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Veterinária, Programa Transferência de Embriões Bovinos. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopininho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopininho/PR, ou no Site: www.chopininho.pr.gov.br.

LEI Nº 3.228/2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2.014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de viação		
2678200081.354	CON/VEST/ESCAVADEIRA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	948	200.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por Convênio Federal SEDU para aquisição de Escavadeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e contrapartida Municipal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por anulação de dotações, conforme a seguir:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2472.99.99.00	Obras Transf. Dos Estados para Outras Áreas	948	200.000,00
0801	SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1545200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	90.000,00
0904	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0904	Divisão de Cultura		
1339200161.159	Ampliação do Anfiteatro		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	80.000,00
1200	SECR. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1202	Divisão de Meio Ambiente		
1854100211.070	Construir Sist. De Abastec. De Água		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	30.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2014.

Prorroga o prazo para pagamento de tributos e para apresentação da DEISS - Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na situação que especifica.

O Prefeito Municipal de Chopininho, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2014, a DEISS - Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser entregue até o dia 20 de março de 2014, na forma do Decreto nº 368/2013 e os tributos devidos, deverão ser pagos até 30 de março de 2014, na forma do Decreto nº 020/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Saúde

Chopininho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (41) 3242-1511
RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Súmula: Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2013.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopininho em sua Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 140/2012 de 08 de maio de 2012,

Resolve:

1. Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme documentação apresentada para análise e deliberação, referente ao 3º quadrimestre de 2013 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro), atingindo o percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

Total de Recursos	R\$ 9.879.190,57
Total de Despesas	R\$ 12.309.610,28
Deficit Orçamentário	R\$ 2.430.419,71

CELSON JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopininho

Homologação da Resolução CMS nº 01, de 28 de janeiro de 2014, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.

RODOLFO LEMARINI
Secretário Municipal de Saúde

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 8/2014, de 29/01/2014, Registro de Preços de Concreto Estrutural e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito Municipal de Chopininho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA	Contratação - R\$ 81.250,00

Que apresentaram os menores preços para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 13/02/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da modalidade de Pregão nº 8/2014, para Registro de Preços de Concreto Estrutural.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	81.250,00	SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES LTDA

Chopininho, PR, 13/02/2014.

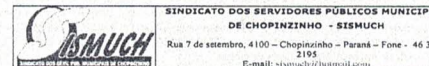
LEOMAR BOLZANI
Prefeito

O MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da modalidade de Tomada de Preços nº 1/2014, para Ampliação da Creche Recanto Fei.

Item	Valor Total - R\$	Empresa
1	55.914,09	CONSTRUTORA BRAGATO

Chopininho, PR, 18/02/2014.

LEOMAR BOLZANI
Prefeito



EDITAL DE CITAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO - ESTADO DO PARANÁ - EXERCÍCIO DE 2014

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CHOPININHO entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores municipais da cidade de Chopininho, Estado do Paraná, constituído exclusivamente por servidores públicos em função pública, no âmbito do Município de Chopininho, PR, fundado em 20 de março de 2004, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Chopininho - Estado do Paraná, data de 12/11/2010, averbado sob o nº 719 do livro A006, registrada e reconhecida no Ministério do Trabalho, Processo nº 46212.007722/2010-81, publicado no Diário Oficial da União nº 50, seção 01, página 78, do dia 14/03/2013, inscrito no CNPJ nº 06.246.251/0001-37, com sede na Rua 7 DE SETEMBRO, 4100, CEP: 85560-000, Chopininho, PR, Paraná, em cumprimento ao artigo 605 do Decreto-Lei 1452, de 15 de maio de 1943 (CLT), faz saber a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO e CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, que deverão proceder ao desconto de um dia de trabalho dos seus servidores públicos, independentemente do regime de contratação, a título de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, estabelecida no artigo 9º, IV, da Constituição Federal, combinado com seu artigo 149 e seguintes da mesma regulamentada pelos artigos 580 e 582 da CLT. O desconto da referida contribuição deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de março de 2014, e recolhido exclusivamente através da GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical 30/04/2014, na Caixa Econômica Federal, nos termos da Instrução Normativa 01/2002, 01/2008 e as de nº 01, 02, 03 e 04/2013, editadas pelo Ministério do Trabalho e artigos 578 e seguintes da CLT. O não cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na Legislação supramencionada sujeitará os órgãos ora citados e respectivos responsáveis legais, as penalidades previstas no artigo 600 da CLT, art. 7º da Lei 6.966/82, como também na Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2012 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Chopininho, 17 de fevereiro de 2014.

Jovani Martins
PRESIDENTE

Nossa vida é fazer jornal para Você

Chopinzinho

Leandre lançará livro "A Dona da Pensão" em sua terra natal

Pág. 10C



Coronel Vivida

Programa Porteira pra Dentro teve início

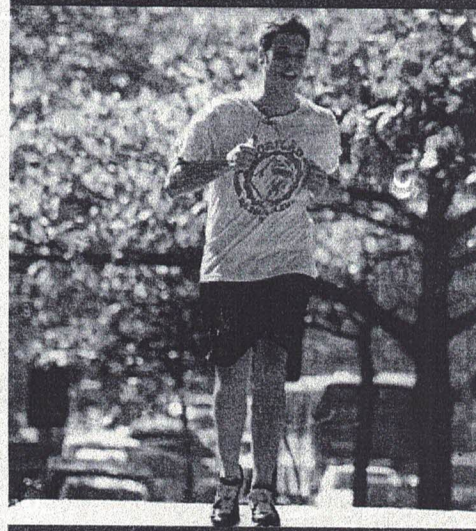
Pág. 10



Saudade do Iguaçu

Programa Medida Certa começa em março

Pág. 05



Saudade do Iguaçu

Gestão: 2013 2016
Aniversário de Emancipação Política Administrativa
Programação:

16 Entrada Franca para todos os dias!

18 19h00: Círculo Municipal
21h30: Banda ADK
23h00: Show Nacional com Mato Grosso e Mathias

17 19h00: Círculo Municipal
21h00: Show Gospel com a Banda Opus Dei
22h30: Rêver e Rangel
23h30: Banda ADK, logo após DJ Boca

19 08h00: Alvorada Festiva, Mateado com Música ao Vivo.
07h00: Cavalgada
12h00: Voo Panorâmico
15h00: Círculo Municipal
18h00: Encerramento da Círculo
21h00: Show com Caicho da Fronteira

23 19h00: Encerramento com Banda ADK e logo após DJ Boca

Local: Centro Comunitário
Entrada Franca para todos os dias!

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu e Departamento Cultural

Chopinzinho Declaração de ISS pode ser feita online

Pág. 03

Saudade do Iguaçu Lideranças discutem transporte escolar

Pág. 05

Esporte Copa Rádio Chz / Doce D'ocê dará 20 mil

Pág. 11

Avicultura Câmara busca reverter projeto de exaustores

Pág. 2C

Fundação de Saúde divulga Estatuto da entidade

Pág. 1C



PUBLICAÇÕES LEONARDO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 090/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 20/11/2013 Lei Plurianual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 20/11/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.230/2014, de 27/02/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 20/11/2013 e 3.192/2013 de 20/11/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 349.694,10 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
1300	SECRETARIA DE SAÚDE		
1302	Fundo Municipal de Saúde		
1030100221.355	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500	349.694,10
TOTAL			349.694,10

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão pelo excesso de arrecadação por repasse Fundo a Fundo, conforme a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
2421.01.05.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	500	349.694,10
TOTAL			349.694,10

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Juarez Luiz Pompeu da Silva
Presidente da Associação Municipal
dos Avicultores de Chopinzinho - ASMAC

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 091/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.231/2014, de 27/02/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 93.439,98 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e nove e oito centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
1236100132.017	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	136	93.439,98
TOTAL			93.439,98

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



Município de Chopinzinho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal Nº 2.287 de 12/12/2007
Rua Santos Dumont, 2883 - 85.540-000 - Chopinzinho - Paraná

EDITAL Nº 01/2014 - CMDCA

PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE COMODATO

As partes, MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO sob CNPJ nº 76.995.414/0001-76 e a ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AVICULTORES DE CHOPINZINHO - ASMAC sob CNPJ nº 11.321.485/0001-31, com base na Lei Municipal nº 3.008/2012 de 22 de agosto de 2012, resolvem através deste aditar ao Termo de Comodato os seguintes equipamentos:

- 01 colhedora de forragens nova adaptável no trator para colheita de milho, cana de açúcar, sorgo e napier, com acionamento com tomada de tomada de força com rotação de 540 rpm, rotor com 12 facas, com 04 rolos, com afiador automático produção de 20 a 30 toneladas/hora, e dispositivo de descarga manual, equipada com plataforma de colheita de aveia, azevém e gramíneas com 1 metro de largura e;
- 01 equipamento para tratamento de sementes, novo, com reservatórios para produtos em pó e reservatório para produtos líquidos, com motor de cv, com capacidade de tratamento de 2600 a 3000 kg/h, com peso do equipamento vazio entre 130 a 150 kg, comprimento máximo 2,1 metros. nos termos que adiante serve:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Adita-se conforme o Inciso IV do Art. 2º da Lei 3.008/2012: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de devolução destes equipamentos, que é 31 de dezembro de 2013 para 31 de dezembro de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA:

O presente Aditamento está fundamentado ainda nos Incisos I, II e III do Art. 2º e Art. 3º da Lei nº 3.008/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: as obrigações da Associação, previstas na Lei Original, deverão ser mantidas integralmente.

CLAUSULA TERCEIRA: Os referidos bens foi vistoriado pela Divisão de Patrimônio deste Município e encontra-se em perfeita condições de uso.

GABINETE DO PREFEITO, CHOPINZINHO, PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Juarez Luiz Pompeu da Silva
Presidente da Associação Municipal
dos Avicultores de Chopinzinho - ASMAC

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2014, Data da Licitação: 21 de março de 2014, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 15/2014, Data da Licitação: 20 de março de 2014, às 14:00 hs. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para: arte, cultura e Esporte para a APAE de Chopinzinho, Projeto Espaço para Cidadania - Programa Voluntariado Banco do Brasil/FIA. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 16/2014, Data da Licitação: 21 de março de 2014, às 14:00 hs. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios para Lanches e Coquetéis. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Aviso de Revogação de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2014, Data da Licitação: 12 de março de 2014, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares. Fica revogado o Edital de Pregão acima citado por relevante interesse público.

DECRETO Nº 089/2014

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.229/2014, de 27/02/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/2013 de 20.11.13, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FUNTE	VALOR
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200051.002	Construção Paço Municipal		
4.4.90.51	Obras e Instalações	504	147.000,00
1200	SECR. AGRICULTURA PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
2060100192.026	Manutenção da Agricultura e Pecuária		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	000	56.400,00
TOTAL			203.400,00

Parágrafo
processo de esco
remessa dos mes

a)
b)
Comarca d
c)
Comarca d

Art. 2º
Conselho Tutel
Lei Municipal

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)

atendimen
ano, confon
meio de C
a criança
Pedagogia

Parágr
candidato que

a)
sua condu
drogas, ex
e outras s
b)
Distribuid

Art. 3º
08:00 às 11:
março de 201
localizada a R

Parágr
candidato em

a)
b)
c)
dois anos
d)
na área
adolescen
humanos,
Órgão Pú
e)
crimina
Chopinzin
f)

\$
Mó
ap
cur
est
\$
o p
cap

III - D

Art. 4º
Rádios local
relação com
(quarenta e

de março d
próprio CM
fundamenta

\$ 1º
suas atrib
decisão ao

\$ 2º
recurso ao
legislação,

\$ 3º
após a solu
da relação

IV -